



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1551
Data: 27/11/2017 Horário: 11:31
Legislativo - PRE 12/2017

**"INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
A HONRARIA POLICIAL MILITAR, CIVIL E
BOMBEIRO MILITAR DESTAQUE DO ANO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído a "Honraria Policial Militar, Civil e Bombeiro Militar Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a três membros da Polícia Militar, a dois membros da Polícia Civil e a dois membros do Corpo de Bombeiros Militar, que atuem no Município e que se destacaram em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, Os vereadores encaminharão a indicação dos nomes escolhidos juntamente com sua qualificação para o Coordenador Legislativo.

Paragrafo Único - Os vereadores com o apoio do Comando da Polícia Militar, da chefia da Polícia Civil e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar no município, escolherão os nomes indicados sem nenhum ônus para essas entidades.

Art. 3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles militares e policiais civis que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança e defesa social de nossa comunidade.

Visa o reconhecimento público do trabalho desses homens e mulheres que dedicam suas vidas à segurança pública, a proteção patrimonial e defesa social com o objetivo de zelar pela coletividade com atos de bravura. E notório destaque entre seus pares.

Homenagens como essa promovida pela Câmara são de extrema importância, pois enaltecem o árduo trabalho daqueles que dedicam suas vidas em prol do próximo.

Aqueles Militares e Policiais Civis que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização pelos Poderes constituídos do Município.

Considerando ainda o Parecer nº 3184/2017 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) em anexo, cujo se recomenda a edição de uma Resolução para a concessão da Honraria Militar e que não vislumbra qualquer ilegalidade na concessão dessa homenagem, é que se pede o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 3184/2017¹

PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Concessão de homenagem. Honraria Policial Militar, Civil e Bombeiro Militar. Princípio Federativo. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria edilícia, que institui a honraria policial militar, civil e bombeiro militar destaque do ano.

RESPOSTA:

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal). Compete ao Poder Legislativo proceder a homenagens diversas. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados,

¹PARECER SOLICITADO POR MARIA JOSÉ FONSECA LIMA, ANALISTA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA - CÂMARA MUNICIPAL (GURUPI-TO)

geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno. No entanto, nada impede que, no exercício da autonomia conferida pela Constituição em seu art. 18, o Município estabeleça requisitos legais, bem como que o Poder Executivo crie suas próprias honrarias, o que, de fato, não é muito comum.

No caso em tela, o Projeto de Lei sob análise tem por objetivo instituir a "Honraria Policial Militar, Civil e Bombeiro Militar Destaque do Ano", com a finalidade de reconhecer, homenagear e estimular aqueles militares e policiais civis que mais se destacaram no período de um ano em prol da segurança e defesa social da comunidade.

Do ponto de vista formal, temos que o meio adequado para tanto é a edição de uma Resolução, por se tratar de norma de economia interna da Casa Legislativa, e não lei ordinária, que passa pelo crivo do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material, não vislumbramos qualquer ilegalidade na concessão desta homenagem.

Contudo, o art. 2º da propositura, o qual prevê que a chefia da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar no município deverão encaminhar a indicação dos nomes escolhidos para a Câmara Municipal, padece de manifesta inconstitucionalidade por criar atribuição a órgãos estaduais, o que ofende o princípio federativo (arts. 1º





instituto brasileiro de
administração municipal

e 18 da CRFB/88).

Face ao exposto, embora o Poder Legislativo possa conceder honrarias, estas devem ser criadas por meio de **Resolução**, bem como não podem criar atribuições a órgãos do Estado-membro.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017.